

PROGRAMA DE APOIO À NATALIDADE

Regulamento

- A. Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social, melhoria das condições de vida e fixação da população;
- B. A diminuição da natalidade é um problema urgente e preocupante;
- C. O grande aumento do envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;
- D. A Junta de Freguesia de Secarias, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual;
- E. Sendo importante apoio as famílias, nomeadamente no que se refere à educação dos mais novos;
- F. Promovendo a fixação de famílias na Freguesia e incentivos para o aumento populacional;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da República, da alínea a), do nº 2, do artigo 53º e alínea b) do nº4 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Secarias aprova a seguinte proposta de regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Secarias, Concelho de Arganil e visa atribuir benefícios, direcionados ao incentivo da natalidade.

O Projeto “*Bebés Secarias 2021*”, tem o objetivo de oferecer um presente a todos os bebés que nascerem na Freguesia durante o ano de 2021.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes no Território da Freguesia e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3º

Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer a oferta constante no seguinte regulamento:

- a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
 - c. Em caso de adoção, se a mesma acontecer durante o ano de 2021 e que a criança tenha até 7 anos de idade.
2. Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
- a. O(s) requente(s) deve(m) residir e estar recenseado(s) na Freguesia de Secarias;
 - b. O(s) requente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados.

Capítulo II

Apoio a Conceder

Artigo 4º

Modalidade de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5º

Incentivo à natalidade

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de uma lembrança oferecida pela Junta de Freguesia, sempre que ocorra o nascimento de uma criança;

2. Para aceder ao apoio, o(s) requerente(s) deverá(ão) satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento;
3. O valor da lembrança será de 150€ por criança.

Capítulo III

Das Candidaturas

Artigo 6º

Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Secarias:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do B.I./C.C. do(s) requerente(s) e do bebé;
- c) Fotocópia do NIF do(s) requerente(s);
- d) Comprovativo de morada atestando a residência na Freguesia (fatura de água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro);
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança.

Artigo 7º

Prazos de candidatura

A candidatura deve ocorrer durante o ano de 2021, exceto os bebés que nascerem no mês de Dezembro, poderão pedir até três meses após o nascimento.

Artigo 8º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.

Artigo 9º

Fiscalização

1. A Freguesia de Secarias pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes;
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 10º

Retroativos

O presente programa terá retroativos a 01 de Janeiro do presente ano.

Artigo 11º

Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de Secarias.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado por unanimidade, na reunião do Executivo de 29 de Janeiro de 2021.

A apresentar à deliberação da Assembleia de Freguesia.